



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 215/SPE, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.002552/2020-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.677, de 10 de março de 2020 de titularidade da empresa Iracema Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.250.729/0001-90, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março e são de exclusiva responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Iracema Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Iracema Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 20/05/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0397657** e o código CRC **F2942DF2**.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Iracema Transmissora de Energia S.A.	09.250.729/0001-90.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.677, de 10 de março de 2020).
	Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica compreendendo: I - Subestação Milagres II; a) instalação de um módulo de infraestrutura geral para acessante, em 500 kV; b) complementação do módulo de infraestrutura geral para acessante com instalação de um módulo de infraestrutura de manobra, em 500 kV, associado ao seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Milagres - Curral Novo Piauí II C1; c) instalação de uma interligação de barras em 500 kV, arranjo DJM; d) instalação de um módulo de entrada de linha para o circuito LT 500 kV Curral Novo Piauí II - Milagres II C1 PI/CE originado do seccionamento do circuito LT 500 kV Curral Novo Piauí II - Milagres C1 PI/CE na SE Milagres II; e) Instalação de um módulo de entrada de linha para o circuito LT 500 kV Milagres II - Milagres C1 CE originado do seccionamento do circuito LT 500 kV Curral Novo Piauí II - Milagres C1 PI/CE; f) Desmontagem do RL 500 kV da SE Milagres, remanejamento e montagem na SE Milagres II, incluindo a conexão, relacionados ao seccionamento da LT 500 kV

Descrição do Projeto	<p>Milagres - Curral Novo Piauí II C1;</p> <p>II - Linha de Transmissão 500 kV Curral Novo Piauí II - Milagres II PI/CE;</p> <p>a) Instalação do circuito Linha de Transmissão 500 kV Curral Novo Piauí II-Milagres II C-1 PI/CE originado do seccionamento do circuito Linha de Transmissão 500 kV Curral Novo Piauí II - Milagres C-1 PI/CE;</p> <p>b) Obras para travessia relacionada ao seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Milagres - Curral Novo Piauí II C1;</p> <p>III - Linha de Transmissão 500 kV Milagres II - Milagres CE;</p> <p>a) Instalação do circuito Linha de Transmissão 500 kV Milagres II - Milagres C-1 CE originado do seccionamento do circuito Linha de Transmissão 500 kV Curral Novo Piauí II - Milagres C-1 PI/CE;</p> <p>b) Obras para travessia relacionada ao seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Milagres - Curral Novo Piauí II C1;</p> <p>IV - Subestação Milagres: Adequações das proteções, na Subestação Milagres, na Entrada de Linha para Milagres II, em função do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Milagres - Curral Novo Piauí II C1;</p> <p>V - Subestação Curral Novo Piauí II: Adequações das proteções, na Subestação Curral Novo Piauí II, na Entrada de Linha para Milagres II, em função do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Milagres - Curral Novo Piauí II C1.</p>
----------------------	--

Período de Execução	De 10/03/2020 a 10/03/2023.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Milagres, Estado do Ceará.

REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Representante legal: Ramon Sade Haddad.	CPF: 284.517.086-68.
Responsável técnico: Jorge Raul Bauer.	CPF: 736.028.091-53.
Contador: Mariana de Oliveira Barbosa.	CPF: 055.164.677-21.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	23.437.596,59.
Serviços	10.044.684,25.
Outros	0,00.
Total (1)	33.482.280,84.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	21.269.618,91.
Serviços	9.115.550,96.
Outros	0,00.
Total (2)	30.385.169,87.